

Lei nº 178/77.

" " 01/77.

"Cria unidades escolares na zona rural do município e da / outras providências."

A câmara municipal decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Ficam criadas no município de Mirabela, as seguintes unidades escolares com a denominação própria e local de funcionamento, de acordo com a relação abaixo:

- 1) E. C. Valeriano Pereira - Ribeirão do ouro
- 2) E. C. Zeca Alkimim - Pindaíba do arroz
- 3) E. C. Julieta M. Rocha - Cabaceiro
- 4) E. C. Amâncio Ferreira - Curais
- 5) E. C. Eleutério da Rocha - Cabeceira da cruz

Art. 2º

Para funcionamento das unidades escolares criadas pela presente lei, serão obedecidas os critérios adotados no artigo 2º da lei. nº 147/74, promulgada em 29 de abril de 1975, em todos os seus itens e seu parágrafo único

Art. 3º

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara municipal de Mirabela em 27/04/77

Presidente:
Secretário: